

FACILITA IRPF

EVITE A MALHA FINA





Com esta cartilha, o Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ) pretende trazer as principais informações e orientações básicas sobre a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) 2025 (referente ao ano-calendário 2024).

Neste ano, a Receita Federal estima receber 46,2 milhões de declarações. Caso o cidadão esteja obrigado e não entregue a declaração, poderá pagar multa mínima de R\$ 165,74 e valor máximo correspondente a 20% do Imposto sobre a Renda devido, e que pode ser duplicada em caso de comprovação de fraude ou tentativa de ocultação de dados.

Além disso, o CPF do declarante pode ser bloqueado, impedindo a emissão de passaporte, participação em concursos, inscrições em faculdade e abertura de crédito ou de contas bancárias. Por isso, leia com atenção e, caso esteja enquadrado nas regras de obrigatoriedade, envie sua Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física. O prazo final é dia 30 de maio de 2025.

Para uma declaração sem erros e com todas as orientações técnicas necessárias, conte com um profissional da contabilidade!

Quem deve declarar?

Entre os contribuintes que estão obrigados a enviar a declaração, estão aqueles que:

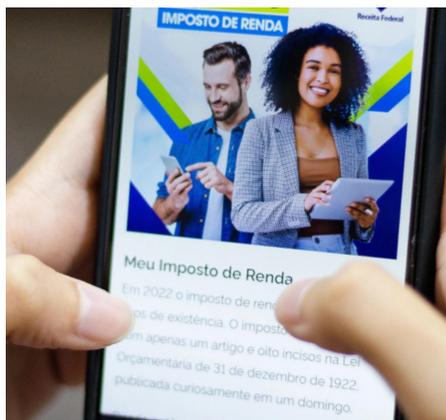
- Receberam rendimentos tributáveis cuja soma foi superior a R\$ 33.888,00;
- Investiram na bolsa e tiveram soma de venda de ações superior a R\$ 40.000,00;
- Receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00;
- Obtiveram, em relação à atividade rural, receita bruta em valor superior a R\$ 169.440,00;
- Obtiveram, em qualquer mês de 2024, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- Tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00;
- Tiveram isenção de imposto sobre o ganho de capital na venda de imóveis residenciais, seguido de aquisição de outro imóvel residencial no prazo de 180 dias;
- Queiram compensar prejuízos da atividade rural de 2024 ou anos anteriores;

- Passaram à condição de residentes no Brasil em qualquer mês e assim estavam em 31 de dezembro;
- Optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física;
- Possui trust no exterior;
- Deseja atualizar bens no exterior.
- Atualizaram bens imóveis pagando ganho de capital diferenciado em dezembro/2024 (Lei nº 14.973/2024);
- Auferiram rendimentos no exterior de aplicações financeiras e de lucros e dividendos (Lei nº 14.754/2023);

Por onde declarar?

Existem três formas de enviar sua declaração:

- Online pelo “Meu Imposto de Renda”, disponível no Portal e-CAC da Receita Federal (www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda);
- Pelo computador, por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD) IRPF 2025, disponível no site da Receita Federal;
- Por dispositivos móveis, como tablets e smartphones, através do aplicativo “Meu Imposto de Renda”, disponível para Android e iOS.



Qual a documentação necessária

Tenha em mãos todos os documentos :

- Para aqueles que estão declarando pela primeira vez, é necessário o preenchimento de dados como CPF, dados residenciais e profissionais
- Nome e CPF de dependentes (de todas as idades)
- Extratos bancários de contas e pagamentos do INSS
- Envelopes de seus pagamentos,
- Férias, 13º e outros rendimentos atuais e passados
- Comprovantes de despesas
- Comprovantes de benefícios da previdência
- Comprovantes de saúde e educação, como escola, cursos, planos de saúde, consultas e procedimentos
- Rendimentos tributáveis e não tributáveis nos fundos de investimento
- Comprovantes de compra/ venda de bens (veículos, imóveis etc)
- Informes de investimento de renda fixa ou variável (Tesouro Direto, CDB, Bolsa de Valores).

Prioridade na Restituição

Além das definidas em Lei, contribuintes que utilizarem a declaração pré-preenchida e/ou optarem por receber a restituição via PIX, terão novamente direito a prioridade no recebimento das restituições. Assim como no ano passado, a restituição só poderá ser feita pelo PIX se a chave for o CPF do contribuinte. PIX que usam o e-mail ou o telefone não podem receber a restituição.

Essa prioridade dada ao modelo pré-preenchido e à restituição por PIX não passa na frente dos grupos prioritários tradicionais. Na prática, a priorização no recebimento será conduzida na seguinte ordem:

- Contribuintes idosos com idade igual ou superior a 80 anos;



- Contribuintes idosos com idade igual/ superior a 60 anos, deficientes e portadores de moléstia grave;
- Contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;
- Contribuintes que utilizaram a pré-preenchida e/ou optaram por receber a restituição por PIX;
- Demais contribuintes.

Na sequência, o público recebe os valores de acordo com a data de entrega. Ou seja, quem entregar antes a Declaração, recebe antes a restituição, de acordo com o seguinte cronograma:

Calendário da restituição

- 1º LOTE: 30 de maio;
- 2º LOTE: 30 de junho;
- 3º LOTE: 31 de julho;
- 4º LOTE: 29 de agosto;
- 5º LOTE: 30 de setembro.

Vencimentos

O período para declaração do Imposto de Renda 2025 é de 17 de março a 30 de maio. Em relação ao vencimento das cotas:

- Opção pelo débito automático da 1ª cota ou cota única: **até 10 de maio;**
- Vencimento da 1ª cota ou cota única (sem débito automático): **até 30 de maio;**
- Vencimento das demais cotas: **o último dia útil de cada mês, até a 8ª conta em 30 de dezembro;**
- DARF da destinação aos fundos tutelares da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa: **até 30 de maio – sem parcelamento.**

A taxa de juros cobrada para aqueles que optarem por parcelar em até oito vezes o que é devido é a da Selic (11,25% ao ano).

Declaração Pré-Preenchida

A Receita Federal disponibiliza, a partir do dia 01 de abril, a declaração pré-preenchida.

O recurso pode ser utilizado por **todos os contribuintes que possuam conta GOV.BR nos níveis ouro ou prata**, em todas as formas de preenchimento disponíveis, e busca otimizar o tempo de preenchimento e diminuir a possibilidade de erros, o que, na prática, gera expectativa de diminuição da incidência de declarações em malha.

Contudo, fique atento! Apesar da pré-preenchida recuperar uma série de informações, o contribuinte e o profissional da contabilidade que o auxilia precisam checar e corrigir os dados, quando necessário.

Informações Recuperadas:

- Informações da declaração do ano anterior: identificação, endereço, número do recibo, dependentes, fontes pagadoras, bens e direitos.
- Rendimentos e pagamentos informados em DIRF, DIMOB E DMED.
- Rendimentos e pagamentos informados por profissionais liberais no Carnê-Leão Web (como recibos de médicos, dentistas, psicólogos)
- Contribuições de previdência privada declaradas na e-Financeira
- Inclusão da informação do saldo das contas bancárias e de investimentos em 31/12/2024. No entanto, é necessário que tenha sido informado corretamente CNPJ, banco, conta, agência e saldo nesta data;
- Inclusão de criptoativos declarados pelas Exchanges;
- Rendimento de restituição recebido no ano calendário;
- Doações efetuadas no ano-calendário declaradas por instituições em DBF (benefícios fiscais);
- Imóveis adquiridos e registrados em ofício de notas, declarados na DOI (operações imobiliárias);

Tipos de Rendimentos

Os rendimentos tributáveis são todos aqueles que incidem no Imposto de Renda Retido

na Fonte (IRRF). Alguns exemplos são salários, aluguéis recebidos, pensões (incluindo a Pensão por Morte), férias, alguns benefícios previdenciários (como aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, especial e por invalidez, e salário-maternidade), licença especial ou licença-prêmio, entre outros.

Já os rendimentos não tributáveis ou isentos são todos aqueles valores recebidos em que não são aplicados IRRF, como alguns benefícios previdenciários (Auxílio-Acidente, Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão e o Salário-Família), reembolso de viagens, auxílio alimentação e transporte pago pela empresa, entre outros.

Declaração Simplificada

A regra para fazer a declaração simplificada continua a mesma. Quem optar por ela terá um **desconto “padrão” de 20%** na renda tributável. Este abatimento substitui todas as deduções legais da declaração completa, entre elas aquelas de gastos com educação e saúde. No IR de 2025, esse desconto de 20% está limitado a R\$16.754,34 – mesmo valor do ano passado.



Declaração Completa

Quem teve gastos altos em 2024 com dependentes e saúde, por exemplo, pode optar por fazer a declaração completa do Imposto de Renda, pois esses gastos são dedutíveis. Veja os limites:

- **Dependentes:** o valor máximo é de R\$ 2.275,08 por dependente, o mesmo do ano passado (para constarem na declaração, os dependentes, de qualquer idade, deverão estar inscritos no CPF);
- **Educação:** nas despesas com educação (ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, o que engloba graduação e pós-graduação), o limite de dedução permaneceu em R\$ 3.561,50 por dependente.
- **Despesas médicas:** as deduções continuam sem limite, ou seja, o contribuinte pode declarar todo o valor gasto e deduzi-lo do Imposto de Renda.

A lista de despesas médicas que podem ser deduzidas inclui pagamentos a:

- Médicos;
- Dentistas;
- Psicólogos;
- Fisioterapeutas;
- Terapeutas ocupacionais;
- Fonoaudiólogos;
- Hospitais;
- Exames laboratoriais;
- Serviços radiológicos;
- Aparelhos ortopédicos; e
- Próteses ortopédicas e dentárias.

Doações feitas em 2024

A legislação mudou e permitiu que, quem fez algumas doações específicas ao longo de 2024, pode utilizá-las para dedução na declaração do Imposto de Renda 2025.

- **Desportos:** O contribuinte pode deduzir até 7% do imposto de renda devido ao realizar doações a projetos desportivos e paradesportivos aprovados. Para que a doação seja dedutível, ela deve ser destinada a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte e efetuada até 31 de dezembro do ano-calendário 2024;
- **PRONAS e PRONON:** O contribuinte pode deduzir até 1% do Imposto de Renda devido para cada programa, totalizando um potencial de 2% se contribuírem para ambos Pronas (Programa de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência) e Pronon (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica). Mas para que as doações sejam dedutíveis na declaração do Imposto de Renda de 2025, elas devem ter sido efetuadas até 31 de dezembro de 2024;
- **Reciclagem:** A partir da declaração do Imposto de Renda de 2025 (ano-calendário de 2024), com a nova regulamentação em vigor, os contribuintes podem deduzir até 6% do imposto devido para fortalecer a reciclagem no Brasil. Para que as doações sejam dedutíveis na declaração do Imposto de Renda de 2025, elas devem ter sido efetuadas até 31 de dezembro de 2024 e destinadas a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).





• Dúvidas comuns

1) Declaração simples ou completa, qual optar?

Na declaração simples, a Receita Federal utilizará o desconto padrão de 20% sobre todos os seus rendimentos tributáveis declarados, limitados a R\$ 16.754,34. Já na declaração completa, o desconto padrão poderá ser menor que 20%, e isso dependerá dos seus gastos dedutíveis (que reduzem o valor do desconto), como despesas com educação, saúde ou dependente(s). Para saber qual é a mais indicada, é preciso analisar diversos fatores, especialmente rendimentos e gastos dedutíveis.

2) Principais ocorrências de malha fina:

- Informar rendimentos em valor diferente das fontes pagadoras;
- Omitir ou informar valor diferente dos rendimentos de pensões alimentícia;
- Despesas médicas inexistentes ou com inconsistências;
- Não informar ações na bolsa ou informar diferente daquelas informadas pelas corretoras;
- Quantidade de bens incompatível com a movimentação financeira;
- Movimentação financeira incompatível com fatura de cartão de crédito;
- Informar venda de imóvel diferente do declarado em cartório;

Campanha Imposto Solidário

Você sabia que pode ajudar crianças e idosos doando parte do seu Imposto de Renda declarado sem gastar nada por isso?

A destinação de parte do imposto de renda é possível para pessoas físicas e na modalidade de declaração completa, limitada a 6% do imposto devido, e o próprio sistema calcula, na hora, o valor máximo que o contribuinte pode doar.

Os beneficiados podem ser os Fundos da Criança e do Adolescente ou do Idoso do município que o contribuinte desejar, desde que esteja apto a receber. Depois de preencher a declaração completa, é só selecionar o fundo e colocar o valor.

O próximo passo é gerar e imprimir o documento de arrecadação de receitas federais (Darf) e quitar até o dia 30 de maio, último dia para entregar a declaração do IR. Com isso, o fundo beneficiado receberá a doação e o contribuinte terá o referido valor subtraído do imposto a pagar, ou acrescido na sua restituição, dependendo de qual for a situação.

Se você ainda tem dúvidas sobre como declarar corretamente seu Imposto de Renda, **conte com um profissional da contabilidade.**

Ele tem o conhecimento necessário para uma declaração sem erros!



www.crcrj.org.br



[/company/crcrj](https://www.linkedin.com/company/crcrj)



[/tvcrcrj](https://www.youtube.com/tvcrcrj)



[/crcrj](https://www.facebook.com/crcrj)



[@crcrjoficial](https://www.instagram.com/crcrjoficial)



[@crcrjoficial](https://www.tiktok.com/@crcrjoficial)



[@crcrjoficial](https://twitter.com/crcrjoficial)